

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROTOCOLO Nº 21.062/2026

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração.

Base legal: Caput do Art. 31, da Lei nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER

CNPJ: 09.558.780/0001-64

Endereço: Rua Alim Fernandes de Souza, s/nº, Funil – Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000.

Objeto proposto: Celebrar Termo de Colaboração entre o município de Venda Nova do Imigrante/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, de Mimoso do Sul/ES; para cooperação técnica e financeira para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); para pessoas adultas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, mediante abandono, ameaça ou violação de direitos.

Valor total do repasse: R\$ 67.320,00 (sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais), pago conforme tabela de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

Período: 16 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2027.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Prazo Para Impugnação: 05 (cinco dias) a contar da data de publicação da presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme determina o §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, no caput do art. 31;

CONSIDERANDO que a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, localizada no município de Mimoso do Sul/ES, fundada em 12/03/2008; oferta o serviço de acolhimento institucional, na modalidade de residência inclusiva para pessoas adultas com deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

CONSIDERANDO que o serviço ofertado pela Associação de Apoio Terapêutico Reviver é desenvolvido em conformidade com a Resolução 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, integrando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações norteadoras;

CONSIDERANDO que a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Residência Inclusiva para pessoas adultas com deficiência, que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; mediante abandono, ameaça ou violação de direitos, necessitando de acolhimento fora de seu núcleo familiar; em ambiente e estrutura física adequada, que garanta a proteção integral, em condições dignas de moradia, higiene, alimentação, segurança, acessibilidade e privacidade;

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante/ES não executa o serviço de acolhimento institucional, na modalidade de residência inclusiva para pessoas adultas com deficiência, e que a Associação de Apoio Terapêutico Reviver acolhe atualmente 01 (uma) pessoa de nosso município, inserido no serviço no ano de 2024, a partir de decisão judicial, por meio do Processo nº 5001112-30.2024.8.08.0049; sendo a OSC em questão, a que disponibilizava de vaga no momento;

CONSIDERANDO garantir a continuidade do acolhimento à pessoa adulta com deficiência, de Venda Nova do Imigrante/ES, que se encontra acolhida pela Associação de Apoio Terapêutico Reviver, apresentando-se adaptada à instituição, com vínculos estabelecidos junto à equipe e demais acolhidos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração anterior foi realizado para o prazo de 12 meses, apresentando a necessidade de celebrar nova parceria, possibilitando à municipalidade contornar as falhas e preencher as lacunas que inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração pública;

CONSIDERANDO que eventual transferência do usuário para instituição localizada em outro município implicaria não apenas a quebra da adaptação já consolidada no ambiente atual, mas também gerará custos para a municipalidade, em decorrência de deslocamento de profissionais de apoio e acompanhamento contínuo, bem como, despesas acessórias decorrentes da distância geográfica;

CONSIDERANDO que tais dispêndios elevariam o valor do repasse ora pactuado, revelando-se antieconômica e desarrazoada a adoção de outra solução que não a continuidade do acolhimento junto à Associação de Apoio Terapêutico Reviver;

CONSIDERANDO, ademais, o princípio da eficiência administrativa, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a escolha da alternativa que assegure a melhor utilização dos recursos públicos, com menor ônus e maior efetividade no atendimento às demandas sociais;

RESOLVE firmar o presente Termo de Colaboração com a Associação de Apoio Terapêutico Reviver, de Mimoso do Sul/ES.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de setembro de 2026.

Letícia Moreira Perim

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos

